

CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME



A GISLAYNE BEZERRA SAMPAIO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE.

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.24.01

S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.413.043/0001-64, com sede na R DA GLORIA, 485, BAIRRO CENTRO, JUAZEIRO DO NORTE-CE, CEP nº 63.010-108, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da inabilitação da empresa ora Recorrente, o que faz pelas razões que passa a expor.

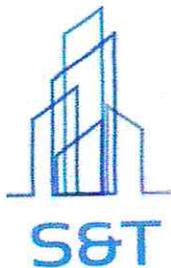
DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso I, do ARt. 109 da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, que ocorreu em

06 de Maio de 2021.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

30.05.21



CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME



SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO DE VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS, NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

Conforme consignado na Ata de Reunião da Comissão de Licitação, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que INABILITOU a empresa ora Recorrente alegando que a mesma não atendeu ao item 4.2.4.3." a", o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

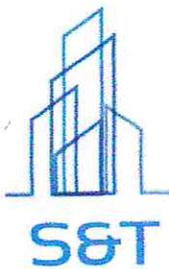
No presente caso, a recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa, vejamos.

O edital previu claramente que:

4.2.4.3- CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, fornecido através de Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da empresa, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA ou CAU, relativo à execução de obra compatível em características com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância do objeto da licitação, entende-se como itens de maior relevância, os itens descritos abaixo:

a) PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/REJUNTAMENTO, EM QUANTIDADE NÃO INFERIOR A 4.000 m².

Obs.: Os itens de maior relevância são entendidos como aqueles que constem do objeto licitado em valor aproximado/superior a 4% (quatro por cento) ou com valor significativo à obra, e as quantidades exigidas correspondem a, aproximadamente, 1-25% e 2 - 40% das quantidades licitadas para o objeto específico, respeitando o limite máximo de 50%, conforme previsto na Portaria DNIT nº 108 de 01/02/2008 e Acórdão nº 3.070/2013, Plenário TCU.



CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME



A empresa Recorrente apresentou 2 Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA comprovando que executou a obra de CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM REJUNTAMENTO, onde em um atestado foi apresentado a quantidade de 4.189,73 M² e no outro atestado foi apresentado a quantidade de 5.028,35 M².

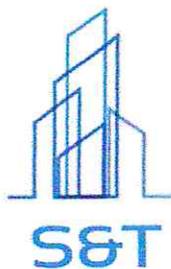
Desta forma, o Recorrente APRESENTOU capacidade técnica e experiência em obra COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, inclusive apresentando capacidade técnica SUPERIOR à pretendida pela Administração.

Outra questão a ser destacada na redação das exigências de atestado no edital, refere-se à pertinência e À COMPATIBILIDADE COM OBJETO. Lembramos que “PERTINENTE E COMPATÍVEL” NÃO É IGUAL. Portanto, para aferir a capacidade técnica a exigência dos atestados com relação ao objeto deverá ser feita de forma genérica e não específica. Por exemplo: se o objeto da licitação é a construção de uma escola, não se deve exigir no atestado de capacidade técnica que o licitante tenha construído “uma escola”, ele poderá ter feito outros tipos de edificações – hospitais, prédios, escritórios, etc. – Que tenham as mesmas características, dimensões e parcelas de relevância do objeto licitado. Inclusive, tal entendimento já foi sumulado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Súmula 30).

A qualificação técnica tem por escopo aferir se os licitantes reúnem as condições técnicas necessárias para a execução satisfatória do objeto. Saliente-se que a comprovação de “aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”, se faz por meio de atestado que demonstre já ter o proponente executado objeto similar ao licitado. O que se avalia, então, é a experiência do licitante no passado.

Para tanto, busca-se saber se a empresa já executou objeto com características, quantidades e prazos similares ao objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente.

Sobre o tema, o TCU tem recomendado que os quantitativos máximos exigidos no edital não ultrapassem a 50% do objeto, conforme se infere do seguinte julgado:



04/03
1999
L. 1999
L. 1999

CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME

“9.4.4 - exigência excessiva de apresentação de atestados, por parte das licitantes, comprovando a execução de, no mínimo, 437,63 TR num único contrato, tendo em vista que, no Senac Tiradentes, unidade que exige maior qualificação técnica, são necessários apenas 213,8 TR, sendo suficiente que, em consonância com o entendimento deste Tribunal, a participante do certame demonstre ter capacidade para executar 50% dos serviços exigidos na unidade de Tiradentes, ou seja, 106 TR, vez que a exigência de comprovação da qualificação técnica deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação ou da contratação direta e indispensável ao cumprimento do objeto” (TCU. Acórdão nº 1.695/2011 – Plenário). (Grifos nossos)

Ademais, o tema foi objeto da Súmula nº 263/2011 do TCU:

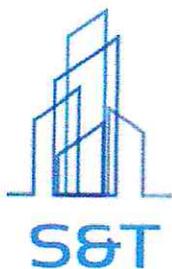
“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

Ou seja, tal documento é perfeitamente hábil para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

A Súmula nº 263/2011 do Tribunal de Contas da União solidifica o entendimento que a exigência dos Atestados Técnicos devem comprovar apenas a semelhança ao objeto pretendido pela Administração, vejamos:

SÚMULA Nº 263/2011 DO TCU

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo



CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME



essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (grifos nossos).

Portanto, a inabilitação da empresa recorrente se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua imediata HABILITAÇÃO.

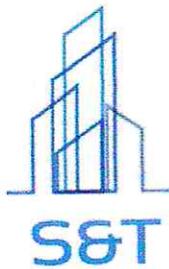
DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - RAZOABILIDADE NAS REGRAS DO EDITAL - EXCESSO DE FORMALISMO

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

Não se pode permitir que por EXCESSO DE FORMALIDADE uma empresa mais qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por mera irregularidade formal, em grave afronta ao princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

Nesse sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. DOCUMENTO APRESENTADO SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. INTERESSE PÚBLICO. (...). A apresentação de documento sem assinatura do responsável pela empresa configura mera irregularidade formal, não sendo apto a gerar sua desclassificação em TOMADA DE PREÇOS presencial. **O procedimento de licitação, embora esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes.** Precedentes desta Corte. Equívoco que poderia ter sido sanado quando da abertura dos envelopes, uma vez que o representante se fazia presente ao ato e poderia confirmar a autenticidade do documento por ele apresentado. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA



CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME

ECESSÁRIA. (TJRS, Apelação / Remessa Necessária 70078093887, Relator(a): Marcelo Bandeira Pereira, Vigésima Primeira Câmara Cível, Julgado em: 22/08/2018, Publicado em: 29/08/2018, #254129)

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a recorrente, há grave inobservância ao princípio da **RAZOABILIDADE** e **PROPORCIONALIDADE** com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

*"Os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade."* (SOUSA, Alice Ribeiro de. *Processo Administrativo do concurso público*. JHMIZUNO. p. 74)

Portanto, considerando que a empresa tende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital, requer o recebimento do presente recurso com a sua imediata **HABILITAÇÃO**.

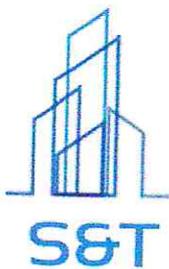
DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**.

DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório e vem expressamente positivado na Lei 8.666/93, nos seguintes termos:



CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME

07/09
2009
MAURITICE

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

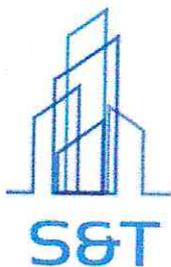
O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'."(in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86),

8



CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME

08/09
2003
C. CIVIL
C. ADM. E
C. TRIBUT. E
C. PENAL

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:

"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06)

Portanto, uma vez demonstrado o descumprimento ao devido processo legal e ao princípio da legalidade, tem-se por inequívoca a nulidade do ato administrativo.

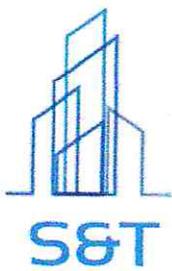
DO PEDIDO

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**, nos termos do art 109, § 2º, da Lei 8.666/93;

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão e tornar **HABILITADA** a empresa ora Recorrente.

Não alterando a decisão, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.**

9



CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME



Fica esclarecido que o não atendimento aos pedidos realizados neste recurso acarretará em representações formais perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, Ministério Público do Estado do Ceará e impetração de Mandado de Segurança perante o Fórum da Comarca de Mauriti/CE.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Juazeiro do Norte-CE, 07 de Maio de 2021.

S & T Construções e Locações de Mão de Obra Eireli-ME

CNPJ: 18.413.043/0001-64

Francisco Anivaldo Idalino Sales

Francisco Anivaldo Idalino Sales

CPF: 222.886.603-25

TITULAR

Francisco Anivaldo Idalino Sales

CPF 222.886.603-25

**S & T CONSTRUCOES E LOCACOES DE
MAO DE OBRA EIRELI**



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

143858/2017

Atividade concluída

Página 1/4
01/12
2005

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **JOSE DE ARIMATEIA MORAIS JUNIOR** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):

Profissional: **JOSE DE ARIMATEIA MORAIS JUNIOR**
Registro: **0601803000** RNP: **0601803000**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **CE20170253733** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO - REGISTRADA EM: 10/10/2017 BAIXADA EM: 10/10/2017
REGISTRO ANTES DO TÉRMINO DA OBRA/SERVIÇO

Forma de registro: COMPLEMENTAÇÃO DE PRAZO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA** CPF/CNPJ: **07.385.503/0001-71**
Endereço do contratante: RUA FURTADO LEITE 272 CENTRO Nº:

Complemento: Bairro: UF: CE CEP: 63195000

Cidade: ALTANEIRA

Contrato: Celebrado em:

Valor do contrato: R\$ 418.450,43

Tipo de contratante: CONTRATANTE

Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Endereço da obra/serviço: RUA PROJETADA QUE DA ACESSO AO ESTADIO MUNICIPAL Nº:

Complemento: Bairro: ZONA URBANA UF: CE CEP: 63195000

Cidade: ALTANEIRA

Data de início: 06/04/2015

Conclusão efetiva: 06/07/2015

Finalidade:

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CPF/CNPJ: 07.385.503/0001-71

Atividade Técnica: **A1 - ATUACAO CREA-CE-2010 -> TRANSPORTES -> #A0509 - PAVIMENTACAO DE PARALELEPIPEDOS 66 - RESPONSVEL TECNICO 5028.00 METRO QUADRADO;**

Observações

EXECU??O DAS OBRAS DE PAVIMENTA??O EM PARALELEP??EDO REJUNTADA DA RUA PROJETADA QUE D? ACESSO AO EST?DIO MUNICIPAL - ALTANEIRA-CE.RESPONSVEL TECNICO - PAVIMENTACAO DE PARALELEPIPEDOS - ATUACAO - 5028.3500 METRO QUADRADO

Aditivo: primeiro aditivo assinado em 31/12/2015, ao contrato administrativo firmado em 06/04/2015. prorrogando o prazo de vigência do contrato original até o dia 31/12/2016.

Número da ART: **CE20170253737** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO - REGISTRADA EM: 10/10/2017 BAIXADA EM: 10/10/2017
REGISTRO ANTES DO TÉRMINO DA OBRA/SERVIÇO

Forma de registro: COMPLEMENTAÇÃO DE PRAZO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA** CPF/CNPJ: **07.385.503/0001-71**
Endereço do contratante: RUA FURTADO LEITE 272 CENTRO Nº:

Complemento: Bairro: UF: CE CEP: 63195000

Cidade: ALTANEIRA

Contrato: Celebrado em:

Valor do contrato: R\$ 418.450,43

Tipo de contratante: CONTRATANTE

Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Endereço da obra/serviço: RUA PROJETADA QUE DA ACESSO AO ESTADIO MUNICIPAL Nº:

Complemento: Bairro: ZONA URBANA UF: CE CEP: 63195000

Cidade: ALTANEIRA

Data de início: 06/04/2015

Conclusão efetiva: 06/07/2015

Finalidade:

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CPF/CNPJ: 07.385.503/0001-71

Atividade Técnica: **A1 - ATUACAO CREA-CE-2010 -> TRANSPORTES -> #A0509 - PAVIMENTACAO DE PARALELEPIPEDOS 66 - RESPONSVEL TECNICO 5028.00 METRO QUADRADO;**



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

143858/2017

Atividade concluída

Observações

EXECU??O DAS OBRAS DE PAVIMENTA??O EM PARALELEP?PEDO REJUNTADA DA RUA PROJETADA QUE D? ACESSO AO EST?DIO MUNICIPAL - ALTANEIRA-CE.RESPONSAVEL TECNICO - PAVIMENTACAO DE PARALELEPIPEDOS - ATUACAO - 5028.3500 METRO QUADRADO

Aditivo: segundo aditivo assinado em 30/12/2016, ao contrato administrativo firmado em 06/04/2015. prorrogando o prazo de vigência do contrato original até o dia 31/12/2017.

Número da ART: **060180300002454**

Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO -
REGISTRO ANTES DO TÉRMINO DA
OBRA/SERVIÇO

Registrada em:

Baixada em: 26/09/2017

Forma de registro: INICIAL

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: **S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

Endereço do contratante: RUA FURTADO LEITE 272 CENTRO

CPF/CNPJ: **07.385.503/0001-71**

Complemento:

Nº:

Cidade: ALTANEIRA

Bairro:

Contrato:

Celebrado em:

UF: CE

CEP: 63195000

Valor do contrato: R\$ 418.450,43

Tipo de contratante: CONTRATANTE

Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Endereço da obra/serviço: RUA PROJETADA QUE DA ACESSO AO ESTADIO MUNICIPAL

Nº:

Complemento:

Bairro: ZONA URBANA

Cidade: ALTANEIRA

UF: CE

CEP: 63195000

Data de início: 06/04/2015

Conclusão efetiva: 06/07/2015

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CPF/CNPJ: 07.385.503/0001-71

Atividade Técnica: **A1 - ATUACAO CREA-CE-2010 -> TRANSPORTES -> #A0509 - PAVIMENTACAO DE PARALELEPIPEDOS 66 - RESPONSAVEL TECNICO 5028 METRO QUADRADO;**

Observações

EXECU??O DAS OBRAS DE PAVIMENTA??O EM PARALELEP?PEDO REJUNTADA DA RUA PROJETADA QUE D? ACESSO AO EST?DIO MUNICIPAL - ALTANEIRA-CE.RESPONSAVEL TECNICO - PAVIMENTACAO DE PARALELEPIPEDOS - ATUACAO - 5028.3500 METRO QUADRADO

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 143858/2017

01/11/2017, 18:44

zdWx6

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

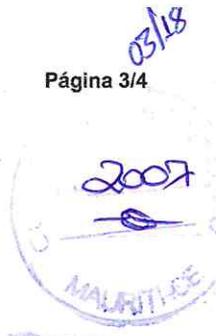
Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: zdWx6

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.



Prefeitura Municipal de Altaneira
GOVERNO MUNICIPAL
 CNPJ nº 07.385.503/0001-71



ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 143858/2017, emitida em 03/11/2017



Certidão nº 143858/2017
 03/11/2017, 08:49
 Chave de Impressão: zdwX6
 O documento neste ato registrado foi emitido em 03/11/2017 e contém 4 folhas

DADOS DA OBRA:
 CONTRATO Nº: 20150049
 ENDEREÇO DA OBRA: RUA PROJETADA QUE DÁ ACESSO AO ESTÁDIO MUNICIPAL
 PERÍODO DA REALIZAÇÃO: 06/04/2015-06/07/2015
 PERÍODO DO CONTRATO: 06/04/2015-31/12/2017

DADOS DO CONTRATANTE:
 RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
 CNPJ Nº: 07.385.503/0001-71

DADOS DA CONTRATADA:
 RAZÃO SOCIAL: S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME
 CNPJ Nº: 18.413.043/0001-64

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:
 RESPONSÁVEL TÉCNICO: JOSÉ DE ARIMATEIA MORAIS JUNIOR
 TÍTULO PROFISSIONAL: ENGENHEIRO CIVIL
 RNP Nº: 0690180300-0
 CREA/CE Nº: 14.164-D

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS:
 OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE 5.028,35M² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALEPÍEDO REJUNTADA DA VIA DE ACESSO AO ESTÁDIO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA-CE, CONFORME PLANILHA EM ANEXO.
 RECURSOS: MINISTÉRIO DAS CIDADES, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ART DE EXECUÇÃO: 060180300002454
 VALOR DA OBRA: 418.450,43

Calos Virgílio Pereira de Brito, Engenheiro Civil CREA/CE nº 6498-D, após fiscalizar a obra acima mencionada, constatei que a mesma se encontra de conformidade com o que consta no instrumento que lhe deu causa, tendo em vista que obra a está concluída.

Altaneira/CE, 28 de setembro de 2017.

Carlos Virgílio Pereira de Brito
 Engenheiro Civil
 CREA 6498-D

Paulo Roberto A. Braga
 Secretário Municipal de Infraestrutura
 Portaria Nº 03/2017

Rua Furtado Leite, nº 272 - Centro - ALTANEIRA/CE - CNPJ: 07.385.503/0001-71 - FONE: 8835481185



Prefeitura Municipal de Altaneira
GOVERNO MUNICIPAL
 CNPJ nº 07.385.503/0001-71

04/15
 2008
 MAURITICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

OBRA: CALÇAMENTO EM PARALELEPÍEDO REJUNTADO		PT - 1018260-51					
LOCAL: RUA PROJETADA QUE DA ACESSO AO ESTÁDIO MUNICIPAL - ALTANEIRA/CE							
TABELA: SINAPI/CE JAN/2014 C/DESONERAÇÃO E SEINFRA 22.1 DESONERADA		BDI: 22,04%					
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARCIAL	VALOR TOTAL
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	74208/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	6,00	261,54	1.569,24	
1.2	58208/001	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA > 5000 M2)	Ha	0,80	340,55	272,44	
TOTAL							1.841,68
2.0		MOVIMENTO DE TERRA					
2.1	72961 SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB LEITO ATÉ 20CM DE ESPESURA	M2	7.997,56	1,14	9.117,22	
TOTAL							9.117,22
3.0		PAVIMENTAÇÃO					
3.1	72799	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO/ADQUIRIDO)	M2	5.028,35	43,63	219.386,91	
3.2	74223/001	MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIOR X FACE INFERIOR X ALTURA X COMPRIMENTO), REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4 CIMENTO:AREIA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO	M	2.017,55	24,97	50.378,22	
3.3	73892/002	PISO (CALÇADA) EM CONCRETO (CIMENTO/AREIA/SEIXO ROLADO) PREPARO MECÂNICO, E ESPESURA DE 7CM, COM JUNTA DE DILATAÇÃO EM MADEIRA	M2	1.548,15	24,93	38.595,38	
3.4	74012/001	SARJETA EM CONCRETO, PREPARO MANUAL COM SEIXO ROLADO, ESP.=8CM E LARG.=40CM	M	841,05	24,43	20.546,85	
TOTAL							328.907,36
4.0		PINTURA					
4.1	73791/001	PINTURA COM TINTA EM PÓ INDUSTRIALIZADA A BASE DE CAL, DUAS DEMÃOS (GUIA DE MEIO FIO)	M2	544,74	4,00	2.178,96	
TOTAL							2.178,96
5.0		SINALIZAÇÃO HORIZONTAL/VERTICAL					
5.1	450620001 (SICRO)	FORNECIMENTO E IMPLATAÇÃO DE PLACA SEMI-REFLETIVA	M2	1,37	233,84	320,36	
5.2	73916/002	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45x25CM	UND	4,00	128,54	514,16	
TOTAL							834,52
SUB TOTAL - R\$							342.879,74
BDI = 22,04%							75.570,69
TOTAL GERAL - R\$							418.450,43

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 143858/2017, emitida em 03/11/2017



Certidão nº 143858/2017
 03/11/2017, 08:49
 Chave de Impressão: z0Wx6
 O documento neste ato registrado foi emitido em 03/11/2017 e contém 4 folhas

Paulo Roberto A. Braga
 Paulo Roberto A. Braga
 Secretário Municipal de Infraestrutura
 Portaria Nº 03/2017

Carlos Virgílio R. de Brito
 Carlos Virgílio R. de Brito
 Engenheiro Civil
 CREA 6499/B

Rua Furtado Leite, nº 272 - Centro - ALTANEIRA/CE - CNPJ: 07.385.503/0001-71 - FONE: 8635461185



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

143859/2017

Atividade concluída: 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **JOSE DE ARIMATEIA MORAIS JUNIOR** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JOSE DE ARIMATEIA MORAIS JUNIOR**
Registro: **0601803000** RNP: **0601803000**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **CE20170253750** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO - REGISTRADA em: 10/10/2017 Baixada em: 10/10/2017
REGISTRO ANTES DO TÉRMINO DA OBRA/SERVIÇO

Forma de registro: COMPLEMENTAÇÃO DE PRAZO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA** CPF/CNPJ: **07.385.503/0001-71**
Endereço do contratante: RUA FURTADO LEITE 272 CENTRO Nº:

Complemento: Bairro: UF: CE CEP: 63195000
Cidade: ALTANEIRA

Contrato: Celebrado em: Tipo de contratante: CONTRATANTE
Valor do contrato: R\$ 342.064,21

Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Endereço da obra/serviço: RUA PROJETADA QUE DA ACESSO AO SITIO ESTEVAO Nº:

Complemento: Bairro: JOS? ISRAEL UF: CE CEP: 63195000
Cidade: ALTANEIRA

Data de início: 06/04/2015 Conclusão efetiva: 06/07/2015

Finalidade: Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA** CPF/CNPJ: 07.385.503/0001-71

Atividade Técnica: **A1 - ATUACAO CREA-CE-2010 -> TRANSPORTES -> #A0509 - PAVIMENTACAO DE PARALELEPIPEDOS 66 - RESPONSÁVEL TÉCNICO 4189.00 METRO QUADRADO;**

Observações

EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO REJUNTADA DA RUA PROJETADA QUE DA ACESSO AO SÍTIO ESTEVAO - BAIRRO JOS? ISRAEL - ALTANEIRA - CE. RESPONSÁVEL TÉCNICO - PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPIPEDOS - ATUACAO - 4189.7300 METRO QUADRADO

Aditivo: primeiro aditivo assinado em 31/12/2015, ao contrato administrativo firmado em 06/04/2015. prorrogando o prazo de vigência do contrato original até o dia 31/12/2016.

Número da ART: **CE20170253754** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO - REGISTRADA em: 10/10/2017 Baixada em: 10/10/2017
REGISTRO ANTES DO TÉRMINO DA OBRA/SERVIÇO

Forma de registro: COMPLEMENTAÇÃO DE PRAZO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA** CPF/CNPJ: **07.385.503/0001-71**
Endereço do contratante: RUA FURTADO LEITE 272 CENTRO Nº:

Complemento: Bairro: UF: CE CEP: 63195000
Cidade: ALTANEIRA

Contrato: Celebrado em: Tipo de contratante: CONTRATANTE
Valor do contrato: R\$ 342.064,21

Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Endereço da obra/serviço: RUA PROJETADA QUE DA ACESSO AO SITIO ESTEVAO Nº:

Complemento: Bairro: JOS? ISRAEL UF: CE CEP: 63195000
Cidade: ALTANEIRA

Data de início: 06/04/2015 Conclusão efetiva: 06/07/2015

Finalidade: Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA** CPF/CNPJ: 07.385.503/0001-71

Atividade Técnica: **A1 - ATUACAO CREA-CE-2010 -> TRANSPORTES -> #A0509 - PAVIMENTACAO DE PARALELEPIPEDOS 66 - RESPONSÁVEL TÉCNICO 4189.00 METRO QUADRADO;**



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

143859/2017

Atividade concluída



Observações

EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO REJUNTADA DA RUA PROJETADA QUE DA ACESSO AO SÍTIO ESTEVO - BAIRRO JOS? ISRAEL - ALTANEIRA - CE.RESPONSÁVEL TÉCNICO - PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDOS - ATUAÇÃO - 4189.7300 METRO QUADRADO
Aditivo: segundo aditivo assinado em 30/12/2016, ao contrato administrativo firmado em 06/04/2015, prorrogando o prazo de vigência do contrato original até o dia 31/12/2017.

Número da ART: **060180300002455** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO - Registrada em: Baixada em: 26/09/2017
REGISTRO ANTES DO TÉRMINO DA OBRA/SERVIÇO

Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA** CPF/CNPJ: **07.385.503/0001-71**
Endereço do contratante: RUA FURTADO LEITE 272 CENTRO Nº:
Complemento: Bairro:
Cidade: ALTANEIRA UF: CE CEP: 63195000

Contrato: Celebrado em:
Valor do contrato: R\$ 342.064,21 Tipo de contratante: CONTRATANTE

Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: RUA PROJETADA QUE DA ACESSO AO SÍTIO ESTEVO Nº:
Complemento: Bairro: JOS? ISRAEL
Cidade: ALTANEIRA UF: CE CEP: 63195000

Data de início: 06/04/2015 Conclusão efetiva: 06/07/2015

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA** CPF/CNPJ: **07.385.503/0001-71**

Atividade Técnica: **A1 - ATUAÇÃO CREA-CE-2010 -> TRANSPORTES -> #A0509 - PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDOS 66 - RESPONSÁVEL TÉCNICO 4189 METRO QUADRADO;**

Observações

EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO REJUNTADA DA RUA PROJETADA QUE DA ACESSO AO SÍTIO ESTEVO - BAIRRO JOS? ISRAEL - ALTANEIRA - CE.RESPONSÁVEL TÉCNICO - PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDOS - ATUAÇÃO - 4189.7300 METRO QUADRADO

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 143859/2017
01/11/2017, 18:40
cx4w9

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: cx4w9



Prefeitura Municipal de Altaneira
GOVERNO MUNICIPAL
 CNPJ nº 07.385.503/0001-71

Página 3/4
 2011
 07/18

ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 143859/2017, emitida em 03/11/2017



Certidão nº 143859/2017
 03/11/2017, 08:51
 Chave de Impressão: cx4w9
 O documento neste ato registrado foi emitido em 03/11/2017 e contém 4 folhas

DADOS DA OBRA:
 CONTRATO Nº: 20150050
 ENDEREÇO DA OBRA: RUA PROJETADA QUE DÁ ACESSO AO SÍTIO ESTEVÃO JOSÉ ISRAEL
 PERÍODO DA REALIZAÇÃO: 06/04/2015-06/07/2015
 PERÍODO DO CONTRATO: 06/04/2015-31/12/2017

DADOS DO CONTRATANTE:
 RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
 CNPJ Nº: 07.385.503/0001-71

DADOS DA CONTRATADA:
 RAZÃO SOCIAL: S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME
 CNPJ Nº: 18.413.043/0001-64

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:
 RESPONSÁVEL TÉCNICO: JOSÉ DE ARIMATEIA MORAIS JUNIOR
 TÍTULO PROFISSIONAL: ENGENHEIRO CIVIL
 RNP Nº: 0690180300-0
 CREA/CE Nº: 14.164-D

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS:
 OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE 4.189,73M² DEPAVIMENTAÇÃO EM PARALEPÍEDO REJUNTADA DA VIA DE ACESSO AO BAIRRO ESTEVÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA-CE, CONFORME PLANILHA EM ANEXO.
 RECURSOS: MINISTÉRIO DAS CIDADES, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ART DE EXECUÇÃO: 060180300002455
 VALOR DA OBRA: 342.064,21

Calos Virgílio Pereira de Brito, Engenheiro Civil CREA/CE nº 6498-D, após fiscalizar a obra acima mencionada, constatei que a mesma se encontra de conformidade com o que consta no instrumento que lhe deu causa, tendo em vista que a obra está concluída.

Altaneira/CE, 28 de setembro de 2017.

Calos Virgílio P. de Brito
 Engenheiro Civil
 CREA 6498-D

Paulo Roberto A. Braga
 Secretário Municipal de Infraestrutura
 Portaria Nº 03/2017

Rua Furtado Leite, nº 272 - Centro - ALTANEIRA/CE - CNPJ: 07.385.503/0001-71 - FONE: 8835481185



Prefeitura Municipal de Altaneira
GOVERNO MUNICIPAL
 CNPJ nº 07.385.503/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARCIAL	VALOR TOTAL
OBRA: CALÇAMENTO EM PARALELEPIPEDO REJUNTADO PT - 1017136-20							
LOCAL: RUA PROJETADA DE ACESSO AO SÍTIO ESTEVÃO - BAIRRO JOSÉ ISRAEL - ALTANEIRA/CE							
TABELA: SINAPI/CE JAN/2014 C/DESONERAÇÃO BDI: 22,04%							
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	6,00	261,54	1.569,24	
1.2	56208/001 SINAPI REGIONAL	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA > 5000 M2)	Ha	0,55	340,55	187,30	
TOTAL							1.756,54
2.0		MOVIMENTO DE TERRA					
2.1	72961 SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB LEITO ATÉ 20CM DE ESPESSURA	M2	5.469,38	1,14	6.257,89	
TOTAL							6.257,89
3.0		PAVIMENTAÇÃO					
3.1	72799	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO/ADQUIRIDO)	M2	4.189,73	43,63	182.797,92	
3.2	74223/001	MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIOR X FACE INFERIOR X ALTURA X COMPRIMENTO), REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4 CIMENTO:AREIA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO	M	1.582,90	24,97	39.625,01	
3.3	73892/002	PISO (CALÇADA) EM CONCRETO (CIMENTO/AREIA/SEIXO ROLADO) PREPARO MECÂNICO, E ESPESSURA DE 7CM, COM JUNTA DE DILATAÇÃO EM MADEIRA	M2	569,58	24,93	14.199,63	
3.4	74012/001	SARJETA EM CONCRETO, PREPARO MANUAL COM SEIXO ROLADO, ESP.=8CM E LARG.=40CM	M	1.350,30	24,43	32.987,83	
TOTAL							269.510,39
4.0		PINTURA					
4.1	73791/001	PINTURA COM TINTA EM PÓ INDUSTRIALIZADA A BASE DE CAL, DUAS DEMÃOS (GUIA DE MEIO FIO)	M2	427,38	4,00	1.709,52	
TOTAL							1.709,52
5.0		SINALIZAÇÃO HORIZONTAL/VERTICAL					
5.1	450620001 (SICRO)	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA SEMI-REFLETIVA	M2	1,76	233,84	411,56	
5.2	73916/002	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45x25CM	UND	5,00	128,54	642,70	
TOTAL							1.054,26
SUB TOTAL - R\$							280.288,60
BDI = 22,04%							61.775,61
TOTAL GERAL - R\$							342.064,21

OBS: TODOS OS ENCARGOS SOCIAIS APLICADOS NOS ITENS DO ORÇAMENTO ATENDEM AS DIPOSIÇÕES DO SINAPI.

Paulo Roberto A. Braga
 Secretário Municipal de Infraestrutura
 Portaria Nº 03/2017

Carlos Virgílio de Brito
 Engenheiro Civil
 CREA 5498-D

Rua Furtado Leite, nº 272 - Centro - ALTANEIRA/CE - CNPJ: 07.385.503/0001-71 - FONE: 8635481195

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 143859/2017, emitida em 03/11/2017



Certidão nº 143859/2017
 03/11/2017, 08:51

Chave de Impressão: cx4w9
 O documento neste ato registrado foi emitido em 03/11/2017 e contém 4 folhas

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/25132602218282956779>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 25132602218282956779-1
Data: 26/02/2021 14:42:36
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF62013-P7H4;

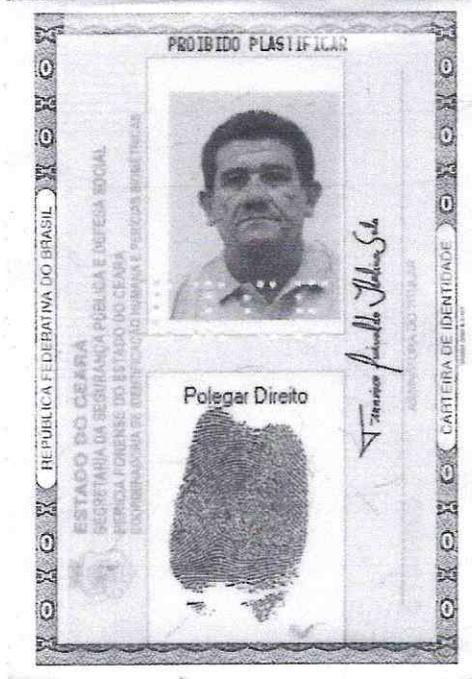


CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1143
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



CONV. F. 2013
MALEF. DE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 15:07:42 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa S E T CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAO DE OBRA LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa S E T CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAO DE OBRA LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a S E T CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAO DE OBRA LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 26/02/2021 21:19:05 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa S E T CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAO DE OBRA LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 25132602218282956779-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba16b717384e36992a0e178f0b186f858eaf682a465f3a1f03b62ac2245af6641df0742e5e823973269200f3dd38f6d0c84b20b1f5a0d103f5710bb67a043cd78



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

2015
MAURITICE

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600043036

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **S & T CONSTRUCOES E LOCAOES DE MAO DE OBRA EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000054445

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL
		2003	1	ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

JUAZEIRO DO NORTE

Local

28 Fevereiro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5398097 em 03/03/2020 da Empresa S & T CONSTRUCOES E LOCAOES DE MAO DE OBRA EIRELI, Nire 23600043036 e protocolo 200548328 - 22/02/2020. Autenticação: 267ACE262FEA6AE291EE97BA07B1D5DFBEEB5D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/054.832-8 e o código de segurança F0gV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

12/18



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/054.832-8	CEP2000054445	22/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
222.886.603-25	FRANCISCO ANIVALDO IDALINO SALES

Junta Comercial do Estado do Ceará

13/12

2017

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COM
CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
"S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI"
CNPJ Nº 18.413.043/0001-64**

FRANCISCO ANIVALDO IDALINO SALES, brasileiro, divorciado, maior, empresário, natural de Juazeiro do Norte/CE, nascido em 14/10/1963, com CPF Nº 222.886.603-25 e RG nº 2016132064-2 SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Santa Luzia, nº 849 – centro – Juazeiro do Norte – Ceará – CEP: 63010-459. Na condição de titular da empresa individual de responsabilidade - EIRELI **S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob NIRE nº 23600043036 por despacho em 02/07/2013, com sede na Rua da Glória, nº 485 – centro – Juazeiro do Norte/CE – CEP: 63010-180, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.413.043/0001-64, promove a alteração, conforme as cláusulas a seguir:

Cláusula 1ª – Fica alterado o objeto social.

41.20-4-00	Construção de edifícios
36.00-6-01	Captação, tratamento e distribuição de água
42.13-8-00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
42.22-7-01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.92-8-01	Montagem de estruturas metálicas
42.99-5-01	Construção de instalações esportivas e recreativas
43.11-8-01	Demolição de edifícios e outras estruturas
43.11-8-02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.19-3-00	Serviços de preparação do terreno
43.91-6-00	Obras de fundações
43.99-1-02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03	Obras de alvenaria
49.23-0-02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
77.11-0-00	Locação de automóveis sem condutor
77.32-2-01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

Cláusula 2ª – Em face da alteração acima, consolida-se o Ato constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.



14/145

2018

MAURICIO

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COM
CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
"S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI"
CNPJ Nº 18.413.043/0001-64**

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

1. **FRANCISCO ANIVALDO IDALINO SALES**, brasileiro, divorciado, maior, empresário, natural de Juazeiro do Norte/CE, nascido em 14/10/1963, com CPF Nº 222.886.603-25 e RG nº 2016132067-2 SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Santa Luzia, nº 849 – centro – Juazeiro do Norte – Ceará – CEP: 63010-459. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

1ª A empresa gira sob o nome empresarial. **S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI – ME**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob NIRE nº 23600043036 por despacho em 02/07/2013, com sede na Rua da Glória, nº 485 – centro – Juazeiro do Norte/CE – CEP: 63010-180, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.413.043/0001-64.

2ª O capital é de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País dividido em 310.00 (trezentos e dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

3ª A empresa tem por objetos sociais:

41.20-4-00	Construção de edifícios
36.00-6-01	Captação, tratamento e distribuição de água
42.13-8-00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
42.22-7-01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.92-8-01	Montagem de estruturas metálicas
42.99-5-01	Construção de instalações esportivas e recreativas
43.11-8-01	Demolição de edifícios e outras estruturas
43.11-8-02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.19-3-00	Serviços de preparação do terreno
43.91-6-00	Obras de fundações
43.99-1-02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03	Obras de alvenaria
49.23-0-02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
77.11-0-00	Locação de automóveis sem condutor
77.32-2-01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes



15/10



**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COM
CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
"S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI"
CNPJ Nº 18.413.043/0001-64**

4ª A empresa iniciou suas atividades em 02 de Julho de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª A administração cabe ao seu titular com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

6ª O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

7ª Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

8ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

9ª O titular da empresa declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

10ª Fica eleito o foro de Juazeiro do Norte-Ce, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

O titular assina o presente instrumento, em via única destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC.

Juazeiro do Norte-Ce, 21 de Fevereiro de 2020.

FRANCISCO ANIVALDO IDALINO SALES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

16/18
2020
ANALISTA ET

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/054.832-8	CEP2000054445	22/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
222.886.603-25	FRANCISCO ANIVALDO IDALINO SALES

Junta Comercial do Estado do Ceará



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa S & T CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAO DE OBRA EIRELI, de NIRE 2360004303-6 e protocolado sob o número 20/054.832-8 em 22/02/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5398097, em 03/03/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
222.886.603-25	FRANCISCO ANIVALDO IDALINO SALES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
222.886.603-25	FRANCISCO ANIVALDO IDALINO SALES

Fortaleza, Terça-feira, 03 de Março de 2020



Documento assinado eletronicamente por José Geovany Pinto Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 03/03/2020, às 10:21 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 20/054.832-8.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5398097 em 03/03/2020 da Empresa S & T CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAO DE OBRA EIRELI, Nire 23600043036 e protocolo 200548328 - 22/02/2020. Autenticação: 267ACE262FEA6AE291EE97BA07B1D5DFBEEB5D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/054.832-8 e o código de segurança F0gV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL

18/18



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. Terça-feira, 03 de Março de 2020

(Handwritten mark)



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5398097 em 03/03/2020 da Empresa S & T CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAO DE OBRA EIRELI , Nire 23600043036 e protocolo 200548328 - 22/02/2020. Autenticação: 267ACE262FEA6AE291EE97BA07B1D5DFBEEB5D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/054.832-8 e o código de segurança F0gV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL